

“O cenário tétrico” dos “loucos” na Penitenciária Modelo e no Manicômio Judiciário Lemos Brito (SE), 1926-1946

Mariana Emanuelle Barreto de Gois¹
Renata Mascarenhas Freitas de Aragão²

Resumo

O referido artigo tem como fito historicizar o “Pavilhão dos Loucos” da Penitenciária Modelo do Estado de Sergipe, instituição que abrigou “os loucos e loucos criminosos” nas primeiras décadas republicanas. Ademais, traz-se à tona pistas das primeiras notícias do surgimento do Manicômio Judiciário Lemos Brito. Para tanto, é citada a história de alguns indivíduos que foram encarcerados no “Pavilhão do Loucos” da “Grande” e são percorridos os fatos cotidianos pelos quais perpassavam estes sujeitos. Conta-se com um corpo documental diverso, no tocante ao período que se estende de 1926 até 1946. A partir da análise das fontes, constatou-se que o Estado de Sergipe andava na retaguarda dos debates nacionais no que dizia respeito ao tratamento dispensado aos “loucos”: a então instituição que deveria abrigá-los e tratá-los, surgiu tardiamente, muito depois da legitimação prescrita no Código Criminal Republicano.

PALAVRAS CHAVES: Penitenciária. “Louco”. “Louco criminoso”. Manicômio Judiciário.

- 1 Doutora em História pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Professora do Instituto Federal de Sergipe, Campus Glória/SE e do Centro Universitário AGES/BA.
- 2 Bacharel em Direito pela Universidade Católica do Salvador. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Federal da Bahia. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e tutora da ENFAM (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados).



**“The “madmen” tetrical
scenario” at the Model
Penitentiary and at the Judicial
Asylum Lemos Brito (SE),
1926-1946**

**“El escenario tetrico” de los
“locos” en el Modelo Penitenciario
y en el Poder Judicial de Asilo
Lemos Brito
(SE), 1926-1946**

144



Abstract

The referred article has as aim to historicize the “Pavilhão dos Loucos” (Madmen pavilion) of the Model Penitentiary from the State of Sergipe, an institution that houses “the mad and crazy criminals” in the first republican decades. In addition, we will bring up clues of the first news about the appearance of the Judicial Asylum Lemos Brito. For that, we will quote the history of some individuals who were imprisoned in the “Pavilhão dos Loucos” of the “Grande” and we will go through the daily facts that these subjects went through. There is a diverse body of documents, with regard to the period from 1926 to 1946. From the analysis of the sources, it was found that the State of Sergipe was at the rear of the national debates with regard to the treatment given to “Crazy”: the institution that was supposed to shelter and treat them, appeared late, long after the legitimacy prescribed in the Republican Criminal Code.

KEYWORDS: Penitentiary. “Madman”. “Crazy criminal”. Judicial Asylum.

Resumen

El propósito de este artículo es historizar el “Pavilhão dos Loucos” del Centro Penitenciario Modelo del Estado de Sergipe, una institución que albergó a “los delincuentes locos y locos” en las primeras décadas republicanas. Además, presentaremos pistas sobre las primeras noticias de la aparición del Asilo Judicial Lemos Brito. Para eso, citaremos la historia de algunas personas que fueron encarceladas en el “Pavilhão do Loucos” de la “Grande” y revisaremos los hechos diarios por los que pasaron estos temas. Existe un cuerpo diverso de documentos, con respecto al período de 1926 a 1946. Del análisis de las fuentes, se encontró que el Estado de Sergipe estaba en la parte posterior de los debates nacionales con respecto al tratamiento dado a “Locos”: la institución que se suponía que debía albergarlos y tratarlos, apareció tarde, mucho después de la legitimidad prescrita en el Código Penal republicano.

PALABRAS CLAVE: Penitenciaría. “Loco”. “Criminal loco”. Asilo Judicial.

Introdução

[...] seria possível que todos estes infelizes estivessem até pouco tempo na Penitenciária, castigados como seres conscientes de suas responsabilidades?

Sorria-lhe o Diretor, perguntando-lhe, por sua vez: - e seriam somente esse que a justiça condenara como mentalmente íntegros? Veja aquela outra seção: - todos marcados de psicose, que a Penitenciária trancava sem tratamento específico, igualando-os na bitola comum de criminosos... (CARVALHO NETO, 1933, p. 217)

Para onde eram enviados os “loucos” que vagavam pelas ruas e encontrados nas primeiras décadas da República no Estado de Sergipe? Qual tratamento era dispensado aos insanos que praticavam delitos? São estas questões que nos fazem suscitar a epígrafe acima, escrita por Carvalho Neto, em seu célebre Romance *Vidas perdidas*.³ A obra crítica, ironicamente, os sistemas carcerário e judiciário e, entre as abordagens, cita a história de indivíduos diagnosticados como “loucos”, mas que foram enviados para a Penitenciária Modelo, sem nenhum tratamento específico, sendo encarcerados como “criminosos comuns”. A questão é que havia uma contradição entre os ditames da lei no que concerne ao tratamento dispensado àqueles que eram portadores de moléstias mentais, o que, de fato, era executado pelo poder público no Estado de Sergipe.

Há tempos questões como esta já foram observadas pelo historiador Amâncio Cardoso, na Cadeia de Aracaju, ao mencionar que a promiscuidade dos cubículos não era apenas física, mas jurídica. Trouxe informações de que, na cadeia da capital, os sentenciados ficavam misturados com “[...] detentos considerados sem juízo ou loucos, não podendo receber tratamento conveniente para restabelecimento da razão perturbada”. (CARDOSO, 2012, p. 186). E continuou a ser assim na “pomposa” Penitenciária Modelo de Aracaju.

Este estudo buscou inspiração na clássica obra de Michel Foucault, *História da Loucura*, na qual o autor abre um panorama das primeiras passagens sobre a “loucura” na historiografia, construindo uma genealogia da forma como a sociedade pensa a questão da “loucura” e trata os “doentes mentais”. O enredo da obra transcorre no território europeu, em

3 O romance intitulado *Vidas perdidas* foi escrito na década de 30 pelo jurista Carvalho Neto, que durante muito tempo foi o responsável pela instrução pública no Estado de Sergipe e também diretor da penitenciária. A obra é uma ficção escrita em 8 capítulos que conta a história de um estudante de Direito, que se envolveu em um crime com duas professoras normalistas e cumpriu pena na Penitenciária Modelo. O autor discute abordagens acerca da estrutura do sistema penitenciário brasileiro, a forma de gestão penitenciária e as práticas educativas. Para além disso, narra cenas da vida cotidiana, do serviço da carceragem, corrupção e atuação do corpo administrativo.

meados do século XVII, mencionando o surgimento do Hospital Geral, em Paris, e enfatizando que, para aquela instituição, foram recolhidos todos os excluídos que perturbavam a ordem social. Ressaltou ainda que o internamento, em suas formas primitivas, funcionou como um mecanismo social de exclusão e de encaminhamento dos doentes para as prisões, casas de correção, hospitais psiquiátricos ou gabinetes de psicanálise (FOUCAULT, 1972, p. 90).

Para tentar preencher a história lacunar dos “loucos” no Estado de Sergipe, a presente investigação se utilizou de um *corpus* documental, no intervalo de 1926 a 1946, localizados no Arquivo Público de Sergipe, no Arquivo do Poder Judiciário de Estado de Sergipe e na Escola de Gestão Penitenciária do Estado de Sergipe. Entre a documentação analisada, foram consultados: Livro de Parte Diária da Penitenciária Modelo, Lei de criação do Manicômio Judiciário; Cartas de Livramento Condicional; Mensagens de Governo; Ofício; Fotografias; Regulamento Institucional e o Romance *Vidas Perdidas*. Neste sentido, recorde-se o historiador Carlos Bacellar, ao “[...] escarafunchar papéis velhos em busca de novidades, como se fosse uma espécie de Indiana Jones dos arquivos.” (BACELLAR, 2011, p. 23).

O recorte temporal ora em destaque corresponde a um período em que no Brasil se vivenciavam as mudanças modernistas dos anos 20, liderados em Sergipe pelo Governador Graccho Cardoso, seguidas pelos agitados anos 30, encabeçados pela Revolução de 1930 e sequenciados pelas mudanças intervencionistas do Governo Vargas. Neste momento, o Dr. Eronides de Carvalho foi empossado interventor apenas 14 dias após a instauração do interstício histórico denominado “Estado Novo”. O interventor federal de Sergipe era médico e, quando recém-formado pela Faculdade de Medicina da Bahia, já demonstrava o “[...] firme propósito de trabalhar em prol daqueles que foram estigmatizados com o mal que não era tratado como doença”, afirmou o próprio no discurso de abertura do II Congresso de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental do Nordeste (ARRUDA, 1991, p. 1). Não se pode deixar de citar neste contexto o Governo de Augusto Maynard, político que legitimou a criação de uma instituição para abrigar os “loucos” em Sergipe, o então Manicômio Judiciário Lemos Brito; até então, eles viviam na promiscuidade das “[...] sórdidas celas da Penitenciária Modelo.”⁴

A questão basilar deste estudo gira em torno da inoperância do poder estatal em relação aos portadores de moléstias mentais, sejam eles crimi-

4 A emergência da criação de um espaço para abrigar os “loucos” foi descrita no capítulo VII das disposições transitórias do Regulamento da Penitenciária Modelo, no artigo 48: O Governo Provisório, de acordo com a representação do diretor da Penitenciária, para construção do Manicômio Judiciário, baixando-lhe o competente regulamento. Ver: SERGIPE. *Leis e Decretos do Estado de Sergipe. Regulamento da Penitenciária Modelo do Estado de Sergipe*. Aracaju: Imprensa Oficial, 1935. Caixa 18 / Doc. 13 - APES. p. 264.



nosos ou não. Embora já existissem, desde do ano de 1903, diretrizes legislativas nacionais que advertiam sobre inadequação do cárcere comum para enclausurar os alienados, o que se observava no Estado de Sergipe, até início da década de 40, era a inadequação das instituições de estado em relação às políticas nacionais relacionadas à insanidade mental.

Corroborando com a incongruência acima citada, o texto de lei inserido no artigo 11º do Decreto de nº 1.132 de 22 de dezembro de 1903: “Enquanto não possuírem os Estados manicômios criminais, os alienados delinquentes e os condenados alienados somente poderão permanecer em asilos públicos, nos pavilhões que especialmente se lhes reservem”. (BRASIL, 1903). Por certo, existe documentação oficial comprovante de que no Estado de Sergipe não se seguia tal preceito, uma vez que era prática comum à convivência entre os presos comuns e os doentes mentais (criminosos ou não), dividindo a mesma carceragem.

As práticas estatais sergipanas atinentes ao enfermo mental também não encontravam respaldo no diploma penal de 1890 e seu substituto de 1940. O primeiro Código Penal da República trouxe mudanças significativas no estatuto jurídico penal do doente mental e seu destino institucional. Note-se a estrutura do artigo 29 do diploma penal republicano: “Art. 29. Os indivíduos isentos de culpabilidade em resultado de afecção mental serão entregues às suas famílias, ou recolhidos a hospitais de alienados, se o seu estado mental assim o exigir para a segurança do público”.

Sobre a tratativa dos “loucos” no Estado de Sergipe, destaque-se o trecho do trabalho da psiquiatra Márcia Aragão Arruda:

‘Os loucos de rua’, ‘os insanos’, ‘os furiosos’ eram presos e depositados no reformatório penal do estado de Sergipe, de maneira, que quando atingissem um determinado número, eram colocados em vagões de trem da Estrada de Ferro, destinado ao transporte de animais, e neles viajavam quilômetros, aglomerados, sem se alimentar, sem beber, chegando finalmente ao seu destino: o Asilo São João de Deus em Salvador, na Bahia, onde fruto de perversões por parte dos mais ruins mentalmente, eram enjaulados, com roupas rasgadas, fétidos, sedentos, para tratamento. (ARRUDA, 1991, p. 9)

Como se percebe, passaram-se séculos e os “loucos” continuaram a ser excluídos; em Sergipe, não foi diferente: noticiou o periódico *A República* em uma quinta-feira, nos anos 30 do século XX, em uma matéria que chamou atenção dos leitores, trouxe informações de que o “quadro mais tétrico” da Penitenciária Modelo seria o “Pavilhão dos loucos”. Esclarece também que ali não se abrigavam “criminosos loucos ou loucos criminosos”. Para ali, ia todo e qualquer demente, apresentando ao visitante os mais “trágicos quadros da infelicidade humana”. (A REPÚBLICA, 1932, p. 1). A nota do jornal suscita questões importantes sobre a passagem dos “loucos” e o tra-



tamento a eles atribuídos. Para costurar os “fios” destas histórias, divide-se o artigo em três momentos: 1. Primórdios da Penitenciária Modelo; 2. Pavilhão dos “loucos”; 3. As primeiras notícias do Manicômio Judiciário Lemos Brito, ladeadas pelas histórias de indivíduos que ali foram internados.

Trata-se, portanto, da contradição entre os preceitos legais relacionados à saúde mental e a execução no Estado de Sergipe. Muitos aspectos ficaram só no papel, esquecidos. São as reminiscências desta história que se pretende explicitar neste artigo e que contribuirão para preencher as lacunas da historiografia local no que concerne à memória do tratamento estatal dispensado no período, aos portadores de doença mental.

Os primórdios da penitenciária modelo

Corria a década de 20 do século XX. O Estado de Sergipe, no âmbito econômico e social, lidava com os resquícios da transição do Império para a República. O historiador Ibarê Dantas mostrou que o centro político e administrativo ganhava atenção através das decisões de suas autoridades e da importância decorrente do funcionamento das repartições públicas, mas é no ano de 1922 que a estrutura política, econômica e cultural de Sergipe se modificou, com a ascensão ao governo de Maurício Graccho Cardoso, pertencente ao grupo político da oligarquia local, que teve atuação marcante pela construção de obras qualificadas e modernizantes para o estado. (DANTAS, 2004, p. 40). Estudioso da política sergipana, Ariosvaldo Figueiredo afirmou que a base política de Graccho Cardoso seria a realização de uma “[...] política capaz de enfrentar o desemprego, a carrestia e a mendicância, daí muitos consideraram que ele transformou a economia sergipana”. (DANTAS, 2004, p. 40)

Foi neste contexto que surgiu o projeto de construção de uma Penitenciária Modelo, de grande porte e com arquitetura impetuosa, representando um dos eventos que inseriu Aracaju na modernização urbana, embora ainda possuísse resquícios das velhas prisões imperiais. O governador Graccho Cardoso⁵, acreditava que a educação era o caminho que levava à retidão e à boa conduta por parte dos indivíduos (FIGUEIREDO, 1989). Atendendo aos requisitos prescritos pelo Código Criminal, incluiu uma escola, a enfermaria, oficinas mais amplas e uma capela ao projeto da Penitenciária, como objetivo de inserção de atividades que retirassem o

5 Em 1922, foi eleito Governador do Estado de Sergipe. Seu governo foi caracterizado como um dos mais modernizantes do estado. Segundo o historiador Ibarê Dantas, com o auxílio de técnicos competentes locais e de fora, comandaram-se os empreendimentos que mudaram a face de Aracaju e melhoraram o quadro de diversos municípios do interior. Promoveu convênios com empresários progressistas e realizou importantes construções, como foi o caso da Penitenciária, o amplo Mercado e o matadouro, todos qualificados como modelos. A criação do Banco Estadual de Sergipe e a substituição dos bondes de tração animal por carros elétricos foram marcas de seu governo.



sentenciado da ociosidade e permitindo proporcionar melhores condições de estadia e acolhimento, integrando-o à educação e à fé.

A Penitenciária Modelo foi construída com intuito de retirar do centro da cidade de Aracaju a cadeia velha, sendo-lhe superior em extensão e perspectiva, embora tenha surgido conforme os modelos antigos. Segundo Carvalho Neto, nasceu com um século de atraso à ciência, tornando-se velha também, surgindo depois da cadeia de São Paulo, a “Carandiru”, não sendo copiadas suas técnicas, e antes da mineira “Neves” e da pernambucana “Itamaracá”, ficando muito longe destes modelos, representantes de avanços penitencialistas. (CARVALHO NETO, 1954, p. 90)

O advento do regime republicano trouxe novos horizontes ao sistema penitenciário sergipano a partir da legitimação do Código de 1890 e da obrigatoriedade da reforma prisional. O Estado de Sergipe necessitava de um novo espaço prisional e pensou-se na construção de uma penitenciária que atendesse ao que a ciência jurídica prescrevia e fora adotada pelo Código Penal Republicano de 1890, que dividia a pena em estágios, em condições menos penosas, cumpridas pelo trabalho ao ar livre, conforme Figura 1.

Figura 1 - Construção da Penitenciária Modelo - 1926



Fonte: Acervo do EGESP – Escola de Gestão Penitenciária, 1930-1950.⁶

A edificação foi inaugurada na tarde do dia 12 de outubro de 1926, no Alto da Pindaíba.⁷ A lei de criação publicada em 9 de outubro de 1926, no artigo 3º, estabelecia que os detentos da antiga Cadeia Pública passariam a cumprir o tempo de pena no novo estabelecimento prisional, que foi alcunhada, pelos jornais que circularam à época e pelos membros do go-

6 A Escola de Gestão Penitenciária informou que as imagens foram obtidas entre os anos de 1930 e 1950. Importante frisar que essa dificuldade em relação à temporalidade acompanha as demais imagens utilizadas neste artigo, referentes ao acervo da EGESP.

7 Atual Bairro América, localizado no município de Aracaju.

verno, de “A Grande”, “Casa de Regeneração”, “Albergue da Infelicidade” ou “Castelo Medieval”⁸. A Penitenciária Modelo foi pensada com tudo que existia de mais moderno na época: o frontispício era composto de duas torres, com seteiras e componente de decoração nos muros, janelas e portas em arco pleno, toda erigida em cimento armado, cercado de altos muros, obedecendo aos critérios dispostos como sinônimo de conforto. O presídio foi concebido para 250 presos e com suporte de lotação para 444 internos.

Os primeiros registros de funcionamento ocorreram nas datas de 22 a 23 de outubro de 1926, noticiados no Livro de Parte Diária. Sobre a rotina dos presidiários, há informações de que cada um deles habitava um cubículo, provido de cama, aparelho sanitário, torneira para água e alguns objetos destinados ao uso diário. Em seus primeiros dias de funcionamento, foram transferidos da cadeia velha apenas 71 detentos, segundo as primeiras anotações nos registros do seu Livro de Abertura, do ano de 1926. Quase duas décadas depois o que era visto como moderno, foi se deteriorando, por falta de cuidados. O relatório apresentado ao chefe de polícia em 10 de janeiro de 1948 registrou que no prédio onde funcionavam as privadas, algumas foram quebradas por “loucos”, outras esmagadas pelo tempo necessitavam de um reparo geral. O pavilhão dos alienados era destinado ao abrigo dos delinquentes pronunciados e ainda não condenados. Evitava-se misturar estes detentos, pois os alienados transitoriamente deveriam ser remetidos para outro pavilhão. Esse era o aspecto da tão esperada Penitenciária Modelo com algumas décadas de funcionamento: havia deficiência de funcionários e ausência de estrutura para desenvolvimento dos serviços, como produção agrícola nos arredores da penitenciária.

Frisando-se a mistura dos “loucos” com presos sentenciados, era uma prática recorrente em todos os cantos do Brasil: em São Paulo, nas primeiras décadas do século XX, o historiador Fernando Salla sinalizou que, desde o funcionamento da Casa de Correção, foi possível apurar que os loucos constituíam um problema frequente para a administração e a direção do estabelecimento recorria ao governo para que os indivíduos “loucos” fossem removidos para o Hospital de Alienados, onde se pensava que houvesse melhores condições de atendimento, do que na Casa de Correção. (SALLA, 1999, p. 99).

A Penitenciária sergipana, construída no início do século XX, não atendeu à legislação, continuou recebendo mais detentos, ultrapassando o número de vagas disponíveis. No projeto, as vagas previstas eram para 250 detentos, mas, no ano de 1946, a instituição já estava abrigando 415, conforme especificação do Livro de Parte Diária. As oficinas não possuíam estru-



8 Estas expressões aparecem nos jornais locais e documentos oficiais da Penitenciária Modelo.

ra, deixavam a desejar e estavam inseridas em um “[...] pavilhão aberto, de chão batido e poento, com ferramenta manual rudimentar, incapaz de treinar um ofício e orientar uma profissão”, de fato não obedecia às regras aplicadas às penitenciárias modernas. (CARVALHO NETO, p. 92).

Neste contexto é importante lembrar do sociólogo Goffman ao afirmar que a Penitenciária é uma instituição, ou seja, um local de residência e trabalho onde grande número de indivíduos em situação semelhante, separados da sociedade, por considerável período de tempo, levavam a vida fechada e formalmente administrada. E a tendência marcante nessas instituições era o exame das situações sob a ótica da vigilância e da disciplina, num quadro que tende a ser punitivo e impessoal. (GOFFMAN, 2013.).

Os debates da ciência Penal contribuíram para o surgimento da Penitenciária Modelo, que veio com o objetivo de adotar as exigências do sistema penitenciário moderno, contribuindo para o progresso sergipano (GOIS, 2019, p. 45). Mas esse tão sonhado progresso não ocorreu e nem conseguiu solucionar as mazelas existentes no cenário penitenciário do estado. A lei de nº 943, de 9 de outubro de 1926, criou a Penitenciária Modelo, destinada ao cumprimento da pena e dos réus condenados à prisão celular com o objetivo de possuir trabalho em comum, segregação noturna e silêncio durante o dia⁹. A Penitenciária Modelo aparentava estar longe do que se almejava na transição do Império para República. Esperava-se que os detentos encontrassem boas condições de estrutura e estadia, com cubículos limpos e bem arejados e com espaços equipados para a atuação do trabalho e conseqüente regeneração. Não foi o que ocorreu!

Como se observa, a Penitenciária Modelo foi pensada para acompanhar os debates dos reformistas, mas não ocorreu dessa forma, nem sequer seguiu os modelos prisionais como estabelecia a lei. Foi pensada por Dr. Arthur Araújo e este não inseriu o que previam os debates prisionais discutidos nos finais do século XIX. O idealizador preocupou-se mais com o seu estilo e em mostrar sua operosidade. A “Grande”, embora tenha sido projetada para suprir as demandas da cadeia velha, foi adaptada conforme a realidade local: nela os guardas teriam que manter silêncio absoluto durante a noite e poderiam participar de conversas moderadas nos intervalos das oficinas; aqueles que infringissem o estabelecido teriam reclusão de um ou dois dias nas células, conforme especificava o regulamento institucional. A Penitenciária continuaria a ser a “reencarnação da cadeia velha”, pouca coisa teria mudado. (CARVALHO NETO, 1933, p. 166).

É notável que o projeto da reforma prisional, a partir da construção da

9 O decreto de nº 847, de 11 de outubro de 1890, estabeleceu que a prisão *celular*, a mais grave entre as penas cominadas no Código, fosse cumprida em estabelecimento especial, com isolamento em celas e trabalho obrigatório. No primeiro período do cumprimento operava-se o isolamento e, nos seguintes, trabalhos em comum, com segregação noturna e *silêncio* diurno. Ver: BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890. Rio de Janeiro, 1890. p. 1

Penitenciária Modelo, não deu muito certo. O processo se deu de forma lenta e a penitenciária de Sergipe veio depois em relação a outros estados, a exemplo de Pernambuco e Bahia. Carvalho Neto em uma das visitas, observou o asseio rigoroso, aspectos de boa higiene, mas não se dava importância para a execução das penas e o abandono era completo. Era precária a classificação dos criminosos, nem mesmo lhes era concedido o regime compatível às suas condições, como exemplo, do “grau psíquico”. Não havia também uma base científica para seriação onde se poderia cumprir penas, pois, “[...] a prisão sergipana era uma incubadora de crimes” (CARVALHO NETO, 1954, p. 92). Logo vimos que na Penitenciária Modelo não havia critérios para adequação dos “loucos” eram tratados com os presos comuns, tendo apenas um assim chamado “Pavilhão dos Loucos” para adequá-los.

No ano de 1930, durante o Governo do usineiro Manoel Corrêa, já haviam relatos de que na falta de um manicômio no estado, foi necessário reservar um dos pavilhões da Penitenciária para o abrigo dos alienados e era 21 o número de loucos recolhidos na época (DANTAS, 1930, p. 13).

Era uma mistura de menores, criminosos primários, loucos, encarcerados como feras bravias, em células fechadas e impróprias. Sem dúvidas, a ideia de regeneração, de readaptação ao meio social pelo trabalho, pela disciplina, pelo aproveitamento dos conhecimentos não vinha sendo praticada (CARVALHO NETO, 1954, p. 26). A Penitenciária Modelo era uma desgraça! “Loucos” misturados com detentos e “loucos criminosos” era o que havia sem nenhuma distinção; é o que se apresenta a partir de agora nas muralhas do “tenebroso” pavilhão dos “loucos”.

O “temido” pavilhão dos “loucos” na penitenciária modelo

Está vendo aquele velho? É um alcoólatra inveterado na angústia de uma zoopsia que o levava a pedir socorro, em algumas vozes, berrando no silêncio, do presídio, com alucinações visuais que o cercava de vozes esganiçastes.... E sabe que o álcool continuou a envenená-lo na Penitenciária, mercê do contrabando dos guardas?

Em suma, meu caro Dr. Era este, até pouco, um dos aspectos impressionantes dos seus calabouços: - psicose, auto tóxicas, paranoias, epilepsias, psicopatias constitucionais, confundidas na promiscuidade cega e repelente dos criminosos sem classificação.

O sr. Veio em boa hora – continuou o Dr. Adeodato encontrando o Manicômio, o Gabinete de Biotipologia Criminal esse começo de classificação científica, para a adequação da pena do apenado.



Quando isto se realizará efetivamente, não sei. Mas o primeiro passo o primeiro passo está dado...

Já viu as novas fichas dos detentos? Não mais aquela matrícula sumária, puramente impressionista, que se vinha fazendo na secretária do presídio. (CARVALHO NETO, 1933, p. 217) [sic].

Era desesperadora a situação em que se encontravam os “loucos” depositados sem nenhuma ordem e classificação na Penitenciária Modelo, como expõe o trecho da citação “[...] psicose, auto tóxicas, paranoias, epilepsia e psicopatias”, o estado não tinha estrutura física adequada para cuidar de doentes mentais. Neste momento, a cidade de Aracaju vivia o processo de crescimento urbano e remodelação e estes indivíduos eram jogados aos cenários de celas “fechadas e impróprias”: a preocupação no momento era outra!

Sergipe estaria sob os reflexos do pensamento do Estado Novo e as perspectivas de remodelação da sociedade e da punição aos “desviantes”, momento em que se afastou do centro da cidade os ditos “delinquentes”. Na época, o bairro em que fora construída a penitenciária não era urbanizado, pois existia uma vasta área de terra ao alto, a instituição foi o primeiro centro de atração de pessoas para a região. Na época, não existia saneamento básico, faltava água, energia elétrica e outras questões de infraestrutura. Parentes de detentos e pessoas de outros estados, além de ex-detentos oriundos do interior foram ocupando, desordenadamente, o entorno do presídio. O que era uma área rural foi se transformando em um aglomerado de pequenas casas de taipa cobertas de palha de coqueiro ou de pindoba (ROCHA; CORRÊA, 2009, p. 45).

A população da Penitenciária Modelo era bastante diversa, conforme mostra a Tabela 1, 62 era o número de sentenciados. Destes, 30 foram processados, 17 apelados, 10 estiveram sob regime de investigação e a disposição da justiça e 22 eram “loucos”. Reafirme-se que não havia nenhum critério de seleção, todos eram enviados para o mesmo lugar: a Penitenciária Modelo.

Tabela 1 - Classificação dos detentos

NÚMEROS	SITUAÇÃO
62	Sentenciados
30	Processados
17	Apelados
10	Sob o regime de investigação e à disposição da justiça
22	Loucos
TOTAL: 141	

Fonte: Mensagem enviada à Assembleia Legislativa – Eronides de Carvalho, 1936.



Mencione-se o relato do historiador Carlos Alberto Miranda sobre os estudos da Fatalidade Biológica e da Medição dos Corpos, ao mencionar que no discurso das elites, em evidência para os dos médicos e bacharéis, informava que era nas ruas que se reproduziram os futuros delinquentes, prostitutas, degenerados, vagabundos, bêbados, desordeiros, anormais e “loucos de todos os gêneros”. Colocava-se em prática neste momento a repressão, identificação e enclausuramento das pessoas consideradas “[...] nocivas à sociedade e dotadas de grande potencial para procriar desajustados sociais”. Logo sinalizou para a importância da criação de leis, códigos e instituições voltadas para “vigiar e identificar estes indivíduos”. (MIRANDA, 2009, p. 300)

Conforme já mencionado, na Penitenciária Modelo, os “loucos” eram depositados e “amontoados” os “loucos” como “loucos criminosos” e sentenciados comuns, sem nenhum tratamento específico. É o que mostra o registro do Livro de Parte Diária em uma manhã em que “os maloqueiros” se encontravam recolhidos no pavilhão de “loucos” e já não queriam obedecer ao encarregado do respectivo pavilhão. O que chama atenção no relato é a adjetivação que o corpo administrativo da Modelo possuía para com os doentes “mentais”, chamá-los pelo nome não era prática, muito menos intenção. Logo, o vigia do plantão para tentar calar os estereotipados de “maloqueiros” precisou colocar os exaltados nos cubículos, isolados, e prometer castigos mais rigorosos, conforme descreve o Livro de Parte Diária, no ano de 1942.

As ações aconteciam mesmo com as restrições regulamentares no Regulamento Institucional, em artigo de número 13, ao estabelecer que eram deveres e atribuições dos guardas da Penitenciária “[...] velar pela Boa guarda e tratamento dos loucos, fiscalizando constantemente o pavilhão de alienados; tratar os loucos com humanidade, comunicando ao diretor qualquer alteração e expressamente proibido aos guardas infligirem castigos corporais aos sentenciados e loucos.” (SERGIPE, 1935, p. 268).

Mas não era fácil para o guarda manter a ordem... Em um dia de rotina comum, assim ocorreu no horário do almoço, com o detento José Amâncio, que foi transferido para o Pavilhão dos “loucos” por se achar em crise de excesso de loucura, tendo rasgado a roupa e entrando em forma despido na ocasião do pagamento do café, motivo este que foi transferido, detalhe especificado no Livro de Parte Diária, em 1942.

Todos os encarcerados tinham tratamento igual; não havia estrutura na instituição para melhor adequar os “loucos”: como ficavam em um pavilhão específico, a sua estrutura não era das melhores. Era comum o “quebra-quebra”, afetando ainda mais a péssima estrutura. Foram encontradas, no relatório de governo de Eronides de Carvalho do ano de 1935, informações sobre os serviços executados nas instalações da Penitenciária Modelo de Aracaju, citando as obras realizadas no “Pavilhão dos lou-



cos”, que na época foi inteiramente reformado com concertos das paredes internas, substituição de portas dos cubículos, que eram de madeira por portas de ferro e retelhamento geral. (CARVALHO, 1935, p. 63).

Mesmo com todos os percalços que existiam, ali viveram personagens que tiveram suas histórias contadas nas páginas romanescas de *Vidas perdidas*, foram eles: Alcântara, Rufino Sabiá e Pedro Rodrigues.¹⁰ É do que trata a subseção a seguir.

O “Irritado” Gustavo Alcântara

O internado Gustavo Alcântara era um reincidente que teve com primeiro delito a causa de ferimentos leves, cumpriu pena mínima e, em seguida, cometeu um homicídio. Encontrou-se na Penitenciária Modelo com centenas de “parafrenia”, julgava-se perseguido “[...] interpretando sempre falsamente os atos mais naturais do meio social que vivia”. Tornou-se irritado, atribuindo aos companheiros a preocupação de diminuí-lo. Desconfiado, a menor pilhéria entre amigos parecia-lhe uma ofensa que deveria ser repelida com violência. Na Penitenciária Modelo, foi transferido de cubículos por diversas vezes, sua irritação não mais se continha. Estava convencido de que lhe davam comida envenenada e atirava com pratos na cara dos guardas, reclamou em um certo dia da presença do médico e de como este lhe havia receitado uma fórmula, “cuspiu-lhe no rosto o arsênio, que ele afirmava conhecer pelo gosto!... Estava agora numa fase alucinatória muito agitada, determinando vigilância dobrada”. Assim explicava o Diretor do Manicômio ao Dr. Almeida Bôto cada caso que lhe chamava atenção”. (CARVALHO NETO, 1935, p. 214).

Rufino Sabiá: “o triste sabiá que já não cantava mais”

Rufino Sabiá, depois de uma crise de excitação, em que predominavam alucinações auditivas, caiu em profunda depressão. Mostrando-se “indiferente absorto, catatônico, ficava horas seguidas encostado a um canto da parede, ou acorçado de costas para luz”, era um demente precoce, trancado num mutismo inviolável, como se houvesse fugido de si próprio. Foi durante um serviço de tapagem de casa que desfechou a enxada no couro de um companheiro abrindo-lhe um rombo na “região occipital”. Em seguida foi processado e condenado, o advogado procurou demonstrar,

10 A historiadora Maria Socorro Lima, estudiosa da produção intelectual de Carvalho Neto, intitulou o romance *Vidas perdidas* como um romance penitenciário pedagógico; nele, afirmou que o autor teceu uma crítica ao sistema carcerário, através das histórias dos personagens. Augusto, estudante de Direito e duas professoras normalistas que dão cor à narrativa: a educação e o direito penitenciário como alvo principal. Ver: LIMA, Maria do Socorro. *Proposta de educação na produção intelectual de Carvalho Neto (1926-1948): Formação ética do Advogado, Educação Prisional e exercício do magistério e Educação para o Trabalho*. Tese (Doutorado em Educação) — Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.

sem resultados tratar-se de um “delirante”! Foi na Penitenciária Modelo que foi diagnosticado. (CARVALHO NETO, 1935, p. 216).

Pedro Rodrigues: o idealista “com ideais de grandeza”

Pedro Rodrigues entrou na Penitenciária por ter cometido um crime passional aos 38 anos. Era expansivo, com ideais de grandeza, tecendo projetos de construção de hospitais, fazendo reuniões em que discursava e era aplaudido. Chegou a levantar vultuosas somas de subscrições para uma casa de caridade e logo fez doação para um campo de futebol. Já haviam notado distúrbios mentais e contradições em atos e propostas. Foi no Cárcere que instalou a “paralisia geral”. As reações de tratamento revelaram o comprometimento do tecido nervoso cerebral, atacando a “espiroqueta da sífilis”. Fazia pena vê-lo com os dedos tremendo, com a língua batendo desarticuladamente, sem poder pronunciar palavras inteligíveis tendo sido alegre com vivacidade intelectual apagara-se lhe a fisionomia numa sombra de tristeza. Ele não compreendia porque haviam retirado da célula presidiária para um quarto de hospital”. (CARVALHO NETO, 1933, p. 214)

Na ficção de *Vidas perdidas*, escrita por Carvalho Neto, há passagens sobre a emergência da criação de um Manicômio Judiciário para o internamento e tratamento dos insanos mentais do crime e todos os exames e perícias biopsíquicas reclamados no estudo dos liberandos. No romance, os loucos eram vistos nas “sórdidas células”, penando nas noites sombrias e como eram misturados os loucos com os “loucos criminosos”, as grades das celas eram cerradas. Algo interessante é que Carvalho Neto relatou que no anexo Psiquiátrico inaugurado tinha mais de hospital que de prisão. Ia-se cuidar de doentes mentais, com o desvelo de sua assistência na mais “[...] torva das desgraças humana, nesse imenso quadro nosográfico neuropsiquiátrico das prisões e dos hospícios” (CARVALHO NETO, 1933, p. 214).

A análise das fontes citadas aqui nesse artigo no que concerne à existência do “Pavilhão dos Loucos” e sua posterior transformação, no final do ano de 1943, no Manicômio Judiciário Lemos Brito, percebe-se que, no caso de Sergipe, a existência do “Anexo Psiquiátrico”, como o denominou Garcia Moreno, não se referenciou nos modelos mais destacados da época no que concerne ao tratamento destinado aos internos mentais criminosos, quais sejam o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro (1921) e o Manicômio Judiciário de São Paulo (1934).



Do “pavilhão dos loucos” ao manicômio judiciário Lemos Brito

Nesta época, o Brasil estava vivenciando o Estado Novo de Vargas. Sergipe, como os demais estados do país, passava por diversas transformações políticas, entre elas as sucessões dos interventores (DANTAS, 2004, 89). O historiador Ibarê Dantas, nos estudos sobre Sergipe no início da República, apontou que a economia sergipana no período de interventoria estava em ascensão e foram realizadas diversas obras, com ênfase no setor da saúde, destacando-se “[...] o Palácio Serigy, Hospital Infantil, casas de psicopatas e um centro de menores abandonados e delinquentes, denotando preocupação social do momento”. (DANTAS, 2004, p. 89).

A primeira instituição a ser criada no Brasil e na América Latina foi o Manicômio do Rio de Janeiro, inaugurado no ano de 1921 (MIRANDA, 2009, p. 307). Tal instituição foi fruto de uma enorme campanha desenvolvida na imprensa nacional que condensava as lutas dos psiquiatras e magistrados em prol da construção de uma instituição que abrigasse a loucura criminosa até que em 25 de maio de 1921, por meio do Decreto Federal de n. 14.831 estava assim definido:

Art. 1º O Manicômio Judiciário é uma dependência da Assistência a Alienados no Distrito Federal, destinada à internação: I – Dos condenados que, achando-se recolhidos às prisões federais apresentarem sintomas de loucura. II. Dos acusados que pela mesma razão devam ser submetidos à observação especial ou a tratamento. Dos delinquentes isentos de responsabilidade por motivo de afecção mental (Código Penal, art. 29) quando, a critério do juiz, assim o exija a segurança pública. (BRASIL, Decreto Federal nº 14.831/1921).

Como se percebe, na simples letra fria da lei, já havia alicerce para a instituição que tinha como objetivo principal a proteção do público e do próprio interno, isso é, o agente infrator da lei que foi diagnosticado clinicamente como portador de uma insanidade mental. Assim, ganhava corpo em todo Brasil a importância da instalação de manicômios judiciários nos estados brasileiros.

Entretanto é importante destacar que, apenas com as imposições legais trazidas com o diploma penal de 1940 e, principalmente, com a difusão de ideias ligadas à ideologia eugênica, a qual se filiou uma forte representatividade da categoria médica, foi que, no Estado de Sergipe, observou-se uma maior ebulição no meio político, médico e jurídico para a emergência da criação no nosso manicômio judiciário, o que somente veio acontecer em 31 de dezembro de 1943, quando o interventor federal a época, Augusto Maynard, através do Decreto Decreto-Lei nº 364, criou o Manicômio Judiciário Lemos Brito.



Parece então que o interventor federal, Coronel Augusto Maynard Gomes, acatou como correta a orientação contida no Ofício nº 136 de 1943; nele consta a seguinte informação descrita pelo médico responsável pelo Serviço de Assistência a Psicopatas de Sergipe, Dr. Garcia Moreno, como se vê a seguir:

O pavilhão existente no fundo da nossa penitenciária esta em condições de transformação com pequena despesa, em nosso Anexo Psiquiátrico e tal transformação resolveria de modo cabal, a nossa necessidade de um Manicômio Judiciário. É melhor um hospital prisão do que uma prisão no hospital. No caso concreto de Sergipe: preferível o anexo Psiquiátrico na Penitenciária do que o Manicômio Judiciário no Hospital Colônia. É sempre desagradável a presença de policiais armados em ambiente de hospital de alienados, já, desgraçadamente, considerado, na opinião popular, como casas de castigo e violência. (ARRUDA, 1991, p. 50)



O Manicômio Judiciário Lemos Brito se assemelhava ao primeiro Manicômio do Brasil apenas no que diz respeito à sua instalação física ter se dado ao lado do Reformatório Penal da Capital. Isso porque, no caso do Rio de Janeiro, como bem afirmou na época o diretor Heitor Carriho, havia uma independência de sua gestão, afirmando que o mesmo era subordinado a Assistência de Psicopatas do Rio de Janeiro e não ao Reformatório Penal do Rio de Janeiro (FERLA, 2009). Em Sergipe, tal fato administrativo não acontecia, pois o Manicômio Judiciário Lemos Brito, por força de lei, era subordinado e anexo à Penitenciária Modelo, como se encontra anotado no trecho que se segue: “Art. 1 Anexo ao Reformatório Penal da Capital, e sob a administração do mesmo, fica instituído o *Manicômio Judiciário Lemos Brito*”. (Decreto Lei Estadual nº 346 de 31 de dezembro de 1943).

Sergipe não buscou seguir o modelo implementado no Estado de São Paulo, onde o Manicômio Judiciário foi instalado ao lado Hospital Colônia de Psicopatas do Estado. Buscou seguir um caráter mais carcerário que hospitalar ao instalar-se, não somente em anexo, mas também subordinado administrativamente ao Reformatório Penal da capital. Outro documento oficial que corrobora com esse entendimento é o Decreto Lei 63 de 08 de outubro de 1940, pois, apesar de tratar da organização do serviço a psicopatas no Estado de Sergipe, não há qualquer menção ao “Pavilhão dos loucos” ou menção em adequá-lo para que ali funcionasse um Manicômio Judiciário, conforme se vê na Figura 2.

Figura 2 - Manicômio Judiciário Lemos Brito, antigo “Pavilhão dos Loucos”



Fonte: Acervo do EGESP - Escola de Gestão Penitenciária, 1930-1940.

Conforme os debates nacionais sobre a adequação dos Manicômios, de acordo com Heitor Carrilho, o manicômio judiciário deveria atender a quatro finalidades. A primeira deveria cumprir o papel de instituto psiquiátrico-legal, destinado a observar e examinar presos oriundos de prisões comuns. Em segundo lugar, exerceria a função de assistência médico-psiquiátrica na medida em que seriam enviados para as suas dependências os condenados que, no curso da pena, apresentassem perturbações mentais. Em terceira instância, seria um órgão de defesa social voltado à tutela de delinquentes isentos de responsabilidade por motivo de afecção mental e que fossem considerados perigosos para a segurança do público. Por fim, deveriam ser desenvolvidas atividades de pesquisa e estudos que contribuíssem para o aprimoramento científico da Criminologia (FERLA, 2009, p. 338).

Pouco se acatou destas sugestões no Estado de Sergipe. Sendo construído depois de quatro décadas da prescrição da legislação, o Manicômio Judiciário Lemos Brito ainda não conseguia atender ao que estava prescrito! Em 26 de abril de 1946, Garcia Moreno escreveu ao diretor da Penitenciária Modelo informando que, com a chegada das chuvas, o Manicômio ficou destruído e eram necessários reparos para não comprometer a saúde física dos recolhidos. Para além destes fatos, não havia remédios. O então renomado médico Dr. Garcia Moreno, continuou a escrever correspondências ao Diretor da Penitenciária Modelo e do Manicômio Judiciário informando da epidemia de paludismo que estava em alta e, todos os dias, havia um ou dois recolhidos acometidos de casos agudos ou recidivas crônicas. E o estoque de medicamentos estava esgotado, não tendo o que fazer, segundo ofício encaminhado no ano de 1946.

Nesse momento o Manicômio Judiciário passou a receber alienados de todos os municípios do Estado de Sergipe, não apenas “loucos crimino-



sos”, mas os ditos “loucos” que vagavam nas ruas. Como se pode observar no relato abaixo:

O Chefe de Polícia Raul de Carvalho Leite, enviou o ofício ao senhor Diretor da Penitenciária Modelo, enviando alienado Manuel Paulino, procedente de Neópolis, afim de ser recolhido no Manicômio Judiciário, atendendo à solicitação do Dr, Juiz de Direito. (OFÍCIO, dez. 1946)

Dentre os indivíduos que viveram dias tenebrosos nas dependências do Manicômio Judiciário Lemos Brito, foi escolhida a narrativa de Canuto Batista de Oliveira, que foi registrado pelo Serviço de Identificação com o registro de número 148 e prontuário 205, brasileiro, com 29 anos, natural de Sambaíba, povoado do Município de Itapicuru/BA, filho de Boaventura José de Oliveira e Joana Batista do Nascimento, nascido em 19 de fevereiro de 1914, casado, pedreiro, preso pelo crime de homicídio¹¹.

Havia algo curioso na ficha de observação de Canuto sobre seu comportamento no Manicômio Judiciário Lemos Brito. Na referida ficha foi descrito como “exibicionista”, “irritável” em estado de “pânico” e desenvolvendo “ideias de suicídio”. Por outro lado, a ficha também registrava não ser o interno uma pessoa “vulgar”, “agressiva” e “triste”. Ainda sobre os dados temperamentais e caracterológicos, constatou-se no quadro de observação que sua distração era o “jogo e baralho”, que sua ocupação estaria voltada para a confecção de obras de pano e papelão”, que não fazia exercícios físicos, tomava banhos constantemente e que usava sedativos para aliviar suas crises. Por fim e, diferentemente da maioria dos internos em manicômios judiciários já existentes em todo o Brasil, Canuto recebia visitas constantemente.

Em 25 de setembro de 1946, o Dr. Canuto Garcia Moreno, médico auxiliar do Manicômio, envia um ofício ao Dr. José Melo, diretor do Reformatório Penal, para que a família fosse avisada que o interno (ali qualificado como detento) já apresentava falência múltipla, que denominou de debaacle orgânico e, dias depois, conforme ficha do sistema de identificação, em 6 de outubro de 1946, Canuto falece nas dependências do Manicômio Judiciário Lemos Brito.¹²

Segundo relatos orais, encontrados na escrita da psiquiatra Márcia Aragão, era realizado pelo Dr. Canuto Garcia Moreno, médico auxiliar do Manicômio Judiciário Lemos Brito, um estudo da individualidade humana, nos caracteres físicos (anatômicos e funcionais) e psíquicos, que fazem distinguir cada ser dos seus semelhantes. Esse estudo era denominado biotipologia. A título de exemplificação consta o depoimento do Sr. Edgar, enfermeiro do Manicômio Judiciário, que relata:

11 Ficha de Identificação de preso, nº 148. APES/SP5

12 Ofício 28-46 CGM/GPA



Dr. Canuto Moreno fornecia o laudo para o livramento condicional, fazia a biotipologia criminal, que afirmava que o biotipo definia as qualidades da personalidade do indivíduo. Era o método mais 3 e menos 3. Pouca massa muscular, longilíneo, perde muito menos o controle, é o meu biotipo, por exemplo. Muita massa muscular e estrutura baixa, brevelíneo, perde o controle mais fácil, o meu biotipo, digo-lhe, ele sorri. (ARRUDA, 1991, p. 50)

O estudo de biotipologia criminal contido na ficha servia, essencialmente, para a concessão ou não de livramento condicional. No caso dos internos do Manicômio, de suspensão de medida de segurança imposta judicialmente. Há de se ressaltar que na ficha de Canuto Batista de Oliveira constatou-se a seguinte descrição no tópico “classificação biotipológica”: “Longetipo microesplancnico (Viola); Atletico (Kretschmer); Mecrolongelíneo (Barbara-Beradinelli); Digestivo (Sigaud)”¹³

Esses procedimentos internos existentes no manicômio foram altamente influenciados pela onda positivista da época. Onda que, em termos médico-científicos, delegava ao médico auxiliar do manicômio judiciário a função de identificar as anomalias existentes naqueles sujeitos que insistiam em romper com a ordem e segurança social. Diante disso, a loucura aparecia como causa dessa inadequação e os dados crescentes desse mal eram mais ameaçadores e perigosos para o *status* social do que doenças que assolavam a população nas primeiras décadas do século XX como a tuberculose, o tifo e a cólera.

O que se tem de certo é que, por trás desses estudos científicos como a biotipologia criminal aplicados nos internos do Manicômio Judiciário taxados como seres humanos que não se sujeitavam aos rigores normativos da vida moderna, está a teoria eugênica e de “degeneração da raça” que reaparecia fortemente nas décadas anteriores ao surgimento do manicômio, como formas de selecionar, limpar e separar, o que a sociedade moderna fez questão de misturar e manchar. O fascínio científico pela insanidade mental que pode gerar um homem criminoso proporcionou o surgimento de especialistas em análises psíquicas das transgressões da lei. Levando -se em consideração a degeneração, a hereditariedade ou o atavismo, o *criminoso nato esculpido* por Lombroso, o qual possui como “[...] análogos ao homem primitivo, às raças inferiores e à criança”. (MURARI, 2007, p. 169) Tais premissas foram primordiais para a formação de um terreno fértil para a emergência do Manicômio Judiciário.

Na prática, o Manicômio Judiciário de Sergipe aparece como mais um instrumento estatal repressivo contra as *coletividades anormais*. Juntamente com o seu nascimento se fortalecem as teses científicas que se



respaldam nos saberes médico e jurídico para o aprisionamento do dito anormal sob a justificação de sua periculosidade patológica. Por meio de sua atuação, acreditava-se poder sanar ou pelo menos conter as anomalias, as monstruosidades, o perigo que vivia à solta na sociedade. Por entre os seus muros, a loucura perigosa e o crime sem razão puderam ser mais bem analisados, diagnosticados e enclausurados em nome da ciência e da segurança social. Em meio a esse emaranhado de fios históricos, emergia o Manicômio Judiciário Lemos Brito.

Conclusão

Nas entrelinhas deste artigo, é notória a forma como o poder público solucionou o problema da administração da “loucura criminosa”, no Estado de Sergipe que não optou, ou não pôde optar, pela construção de uma instituição médico-psiquiátrica- jurídica destinada para este fim.

De fato, desde do temido “Pavilhão dos Loucos”, existente na Penitenciária Modelo, até a criação, como anexo na referida penitenciária, do Manicômio Judiciário Lemos Brito, pode-se verificar através dos relatos contidos nas fontes utilizadas o descaso público com o tratamento daqueles que, por insanidade mental, não tinham completa ingerência sobre seus atos quando cometeram infração penal. Entretanto, situação ainda mais calamitosa era o encarceramento dos portadores de enfermidades mentais diversas nos “fétidos cubículos” existentes dentro das muralhas do Reformatório Penal da capital por não existir à época leitos disponíveis na instituição asilar que pudesse tratá-los.

Importante frisar também que a pesquisa histórica possibilitou a verificação de que as práticas médico-legais, executadas no período da primeira metade do século XX, estavam pautadas nas teorias eugenistas e criminológicas tão em voga no interstício temporal estudado. Isso porque, após a criação do Manicômio Judiciário e, principalmente, do Gabinete de Biotipologia Legal foram disseminadas práticas que investigavam a constituição físico-biológica dos indivíduos e a análise dos seus antepassados, justificando na hereditariedade a predisposição a condutas anormais e ameaçadoras.

Contatou-se, pela documentação analisada, que, no caso sergipano, manteve-se a subordinação da instituição (Manicômio Judiciário) ao Reformatório Penal da capital e conseqüentemente à Secretaria de Segurança Pública do estado. Não se tratava apenas da proximidade física, pois o Manicômio Judiciário era anexo à Penitenciária Modelo, mas também se tratava de uma subordinação jurídica e administrativa à **Direção da Penitenciária Modelo** e, conseqüentemente, a situação de sujeição administrativa e jurídica, que se deu desde o início com a criação pelo Decreto Lei n 364 de 31 de



dezembro de 1943, afasta o Manicômio Judiciário sergipano do que entendia ser a corrente mais moderna à época quanto à vinculação de instituições criadas precipuamente para o tratamento dos criminosos loucos e dos loucos criminosos já sentenciados.

Deseja-se, com esta pesquisa, haver contribuído para o fomento da construção histórica do Estado de Sergipe, na primeira metade do século XX, além de ter possibilitado uma problematização em torno do local onde eram depositados os loucos criminosos e as práticas médico-jurídicas adotadas como comuns no período estudado.

Referências

ARRUDA, Márcia. **Os primórdios da psiquiatria em Sergipe**. Aracaju: Fundação Augusto Franco, 1991.

CARDOSO, Amâncio. O quinto dos infernos: presídios em Sergipe no século XIX. In: MENEZES, Joelina Souza (Org.). **Segurança pública: gestão, formação e valores**. São Cristóvão: Editora UFS, 2012.

CARVALHO NETO, Antônio Manoel de. **O pensamento vivo de Carvalho Neto**. São Paulo. 1954.

CARVALHO NETO, Antônio Manoel de. **Vidas perdidas**. Salvador: Livraria Progresso, 1933.

CARVALHO, Eronildes Ferreira. **Mensagem à Assembleia Legislativa em 7 de setembro de 1936**. Aracaju, Imprensa Oficial, 1936, p. 113.

DANTAS, José Ibarê Costa. **História de Sergipe: República (1889-2000)**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

FERLA, Luis. **Feios, sujos e malvados sob medida: a utopia médica do biodeterminismo, São Paulo (1920-1945)**. São Paulo: Alameda, 2009.

FIGUEIREDO, Ariosvaldo. **História Política de Sergipe**. Aracaju: Sociedade Editorial de Sergipe, 1989.

FOUCAULT, Michel. **História da Loucura e Idade Clássica**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

Gois, Mariana Emanuelle Barreto de Gois. “**Nas muralhas sombrias**”: experiências carcerárias na Penitenciária Modelo, Aracaju/SE, 1926-1955. 2019. 230 f. Tese (Doutorado em História) pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2019.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2013.

LIMA, Maria do Socorro. **Proposta de educação na produção intelectual de Carvalho Neto (1926-1948): Formação ética do Advogado, Educação Prisional e exercício do magistério e Educação para o Trabalho**. Tese (Doutorado em Educação) — Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.



MIRANDA, Carlos Alberto Cunha Miranda. A fatalidade biológica: a medição dos corpos, de Lombroso aos biotipologistas. In: MAIA, Clarissa Nunes; SÁ NETO, Flávio de; COSTA, Marcos; BRETAS, Marcos Luiz (org.). **História das Prisões no Brasil**. Rio de Janeiro: Rocco, 2009. v. 1-2. p, 300.

MURARI, Luciana. **“Brasil ficção geográfica”**: ciência e nacionalidade no país D’os Sertões. São Paulo/ Belo Horizonte: Annablume/Fapemig, 2007.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo (1822-1940)**. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTANA, Antônio Samarone. **As febres do Aracaju**: Dos Miasmas aos Micróbios. Aracaju: O autor, 2001.

Fontes

164



Discurso de abertura do interventor federal Eronides de Carvalho no II Congresso de Neurologia, Psiquiatria e Higiene Mental do Nordeste, em 20 de outubro de 1940 no IHGSE.

Ofício de 10 de dezembro de 1946. APES/SP⁵

Ofício de nº 027/1946. APES/SP⁵

Ofício de nº 008/1946. APES/ APES/SP⁵

Jornal A República. **Visitando a Penitenciária Modelo**. Aracaju, p.1, 22 de setembro de 1932.

Livro de Parte Diária da Penitenciária Modelo. 1942. APES/SP⁵

Livro de Parte Diária da Penitenciária Modelo. 1942. APES/SP⁵

Livro de Parte Diária da Penitenciária Modelo. 1926. APES/SP⁵

Livro de Parte Diária da Penitenciária Modelo. 1946. APES/SP⁵

Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa, 7 de setembro de 1930, ao instalar-se a 2ª sessão ordinária da 17ª Legislatura, pelo Presidente do Estado, Manoel Corrêa Dantas, 1930.

Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa, 13 de outubro de 1949, por ocasião da abertura da sessão legislativa de 1949 pelo Dr. José Rollemberg Leite, 1949.

Mensagem apresentada à Assembleia Legislativa pelo Governador do Estado de Sergipe, Eronides Ferreira de Carvalho, 1935.

Relatório da Penitenciária Modelo do Estado de Sergipe, apresentado em 10 de janeiro de 1948 ao Exm^o. Sr. Dr. Secretário da Segurança Pública do Estado de Sergipe.

SERGIPE. Leis e Decretos do Estado de Sergipe. **Regulamento da Penitenciária Modelo do Estado de Sergipe**. Aracaju: Imprensa Oficial, 1935. Caixa 18 / Doc. 13 - APES.